Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 76/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12540/2020
PROTOCOLO	: 2081686
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADA	: CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 1.724.402,13
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONCLUSÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA – AQUÁRIO DO PANTANAL – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, dos seus termos aditivos e de apostilamento, bem como da execução financeira contratual, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório Concorrência nº 054/2020** (1ª fase), do **Contrato Administrativo nº 224/2020** (2ª fase), da **formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos**, **Termo de Apostilamento e da execução financeira** (3ª fase), celebrado entre **a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Clima Teck Climatização Ltda. - EPP,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS e pela **Quitação** ao diretor presidente da AGESUL à época, **Sr. Luis Roberto Martins de Araújo,** para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 224/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Clima Teck Climatização Ltda. - EPP, objetivando conclusão do sistema de climatização do centro de pesquisa e reabilitação da ictiofauna pantaneira - aquário do pantanal, com valor contratual no montante de R$ 1.724.402,13

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual, Termos Aditivos e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 259, se manifestou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, Termos Aditivos e da execução financeira. Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, peça 261, seguiu o entendimento da equipe técnica, sugerindo ressalva no que tange à execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 54/2020, do Contrato Administrativo n.º 224/2020, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, Termo de Indenização e da execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A Concorrência foi lançada com o valor previsto no edital de R$ 1.850.726,63 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 8, 43, 57 e 59, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

A formalização contratual respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido à Corte de Contas consoante a Resolução nº 88/2018.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do 1º e 3º Termos Aditivos, ambos confeccionados de acordo com o art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, para prorrogação de prazo do contrato devido a alterações do projeto e especificações (peça 123 e 187).

O contrato também sofreu alteração mediante o 2º Termo Aditivo (peça 152) para inclusão de mais um responsável técnico pela execução dos serviços valores, confeccionado em conformidade com o disposto no art. 65, II da Lei 8.666/93.

Por último, contrato sofreu adequação mediante Termo Indenizatório (peça 242) para a necessária adequação de valores, confeccionado em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A despeito da observação do Ministério Público de Contas sobre ressalvas quanto ao envio de documentos fiscais, a mesma não merece prosperar, uma vez que o envio dessa documentação não é obrigatório nos termos da Resolução 88/2018, Anexo VII, 1.2.3, alínea “b”.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 1.724.402,13
Valor do Contrato Reajustado	R$ 1.973.502,55
Valor Empenhado com Anulações	R$ 1.873.849,86
Ordens de Pagamento	R$ 1.873.849,86
Comprovantes de Despesa	R$ 1.873.849,86

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I) **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência nº 054/2020 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 224/2020 (2ª fase), da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, Termo de Apostilamento e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul. CNPJ nº **.457.856/0001-** e a empresa Clima Teck Climatização Ltda. - EPP, CNPJ nº **.679.838/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS;

II) **QUITAÇÃO** ao diretor presidente da AGESUL à época, Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, portador do CPF nº ***.930.081-**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012;

III) **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do seu termo aditivo e apostilamento e da execução financeira, pela quitação o responsável e pelo arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GLX/ARP/dsm